



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: SEDURBI

Setor Responsável pela Demanda: COOP

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Demanda

Elaboração de PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE, condição indispensável e essencial para obtenção de Parecer de Interferência Prévia (PIP) favorável da CP/DL/AG à execução dos serviços da obra de construção do Viaduto na Interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e Interligação ao bairro Coroa do Meio através de Ponte Estaiada, em Aracaju/SE.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A obra de construção de Viaduto na Interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e Interligação ao bairro Coroa do Meio através de Ponte Estaiada, em Aracaju/SE, faz parte do escopo do Contrato nº 17/2024, cuja ordem de serviço parcial foi emitida em 16/07/2024 contemplando a elaboração dos projetos executivos.

Ato contínuo, durante a etapa de obtenção de autorizações e licenças junto aos órgãos competentes, a CP/DL/AG – DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS – MARINHA DO BRASIL condiciona a liberação do Parecer de Interferência Prévia (PIP) para execução dos serviços à elaboração de um PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE.

Diante deste cenário, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de elaboração de PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

ESTUDO DE NAVEGABILIDADE, visando atender as condicionantes do órgão supracitado.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em virtude da natureza, a demanda em tela tem caráter temporário, perdurando durante o período de execução da Obra, conforme a justificativa acima indica.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se, ao final da contratação, obter o PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ESTUDO DE NAVEGABILIDADE, visando atender as condicionantes da CP/DL/AG – DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS – MARINHA DO BRASIL, órgão responsável por obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, para obtenção de Parecer de Interferência Prévia (PIP) favorável à execução dos serviços da obra de construção do Viaduto na Interseção da Av. Beira Mar com a Av. Tancredo Neves e Interligação ao bairro Coroa do Meio através de Ponte Estaiada, em Aracaju/SE

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Os projetos necessários e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com a NORMAM-303/DPC, no seu item 2.11 (CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS), bem como NORMAM-601/DHN.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de continuidade dos serviços, a demanda requer o menor prazo possível para atendimento, sendo o início da elaboração dos projetos imediato após a contratação da empresa.

O prazo total para execução dos serviços foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A COOP/SEDURBI será responsável por designar um ou mais servidores para compor as equipes de planejamento e fiscalização.

Aracaju, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
Engenheiro Civil
COOP / SEDURBI
CREA RNP 200604800-4 RJ

JOANA CANDIDA SANTOS
Equipe de Apoio SEDURBI
Engenheira Civil
CREA RNP 271871782-3 SE